

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 180/2025

EDITAL Nº 180/2025

Disciplina o Processo Seletivo Simplificado para os cargos de Agente Comunitário de Saúde(ACS), Cirurgião Dentista ESF, Cirurgião Dentista, Enfermeiro ESF, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico da Estratégia de Saúde da Família, Merendeira, Motorista, Operário, Professor de Geografia, Professor Itinerante – Facilitador de aprendizagens, Secretário de Escola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental – THD.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais, visando à contratação de pessoal em caráter emergencial por prazo determinado, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a realização de Processo de Seleção Simplificado, amparado em excepcional interesse público com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e artigos 232 a 235, da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital e Decretos Municipais nº 55/2022, 205/2024, Lei Municipal nº 5.943/2017, Lei Municipal nº 5.872/2017, Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, organizado por Comissão Especial designada pela Portaria nº 1297/2025 e Subcomissão designada pela portaria 1385/2025 e Expediente nº 18855/2025, 18259/2025, 17670/2025, 20243/2025, 7300/2025, 23216/2025.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Administração Municipal, sendo o seu extrato veiculado, ao menos uma vez, no órgão oficial de publicação ou jornal local, no mínimo 03 (três) dias antes do encerramento das inscrições.

1.2. Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais do Município de Osório, por no sítio <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/> e em meio eletrônico, em caráter meramente informativo no site http://osorio.atende.net_

1.3. Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente na sede Administrativa.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela **SUBCOMISSÃO** e utilizará os critérios definidos neste Edital.

1.4.1. A Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado poderá solicitar junto à Secretaria solicitante, a indicação de servidor para a realização da análise dos títulos, recursos e outras tarefas afins, face a natureza do cargo.

1.5. QUADRO EXPLICATIVO*	
FASE	PERÍODO
INSCRIÇÕES	27/08/2025 a 02/09/2025
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PRELIMINAR	16/09/2025
PRAZO DE RECURSOS CONTRA NÃO HOMOLOGAÇÃO	17/09/2025 e 18/09/2025
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA	22/09/2025
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR	06/10/2025
PRAZO DE RECURSOS CONTRA PONTUAÇÃO	09/10/2025 e 10/10/2025
EDITAL DE RESULTADO PRELIMINAR PÓS-RECURSOS	23/10/2025
SORTEIO PARA DESEMPATES	27/10/2025
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO	29/10/2025

* Os prazos podem sofrer pequenas alterações em função da tramitação dos processos e recolhimento de assinaturas.

2. DO OBJETO

2.1 – O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento de função temporária para atendimento de necessidade da Administração Municipal, neste Município de Osório, na forma do quadro abaixo:

Demanda	Função Emergencial	Regime de Trabalho (Semanal)	Vencimento x Padrão
CR	Agente Comunitário de Saúde (ACS)	40 h	Padrão 01 A - R\$2.766,89
CR	Cirurgião Dentista ESF	40 h	Padrão 09 - R\$ 10.797,03
CR	Cirurgião Dentista (**)	20 h	Padrão 08 - R\$ 5.378,10
CR	Enfermeiro ESF	40 h	Padrão 09 - R\$ 10.797,03
CR	Enfermeiro (*) (**)	20 h	Padrão 08 - R\$ 5.378,10
CR	Farmacêutico	20h	Padrão 08 - R\$ 5.378,10
CR	Médico da Estratégia de Saúde da FamíliaFAMILI	40h	Padrão 10 - R\$ 15.176,55
CR	Merendeira	40h	Padrão 02 - R\$ 1.964,19
CR	Motorista	40h	Padrão 04 - R\$ 2.695,25
CR	Operário	40h	Padrão 01 - 1.839,92
CR	Professor de Geografia	20h	NÍVEL 2 - R\$ 2.487,92
CR	Professor Itinerante – Facilitador de aprendizagens	20h	NÍVEL 1 - R\$ 1.626,08

CR	Secretário de Escola	40h	Padrão 04 - R\$ 2.695,25
CR	Técnico em Enfermagem (*)	40h	Padrão 07 - R\$ 4.484,34
CR	Técnico em Higiene Dental - THD(*)	40h	Padrão 07 - R\$ 4.484,34

* O profissional contratado para este cargo será convocado para trabalho em qualquer serviço da rede de saúde do município, inclusive saúde prisional.

**O profissional contratado para esse cargo poderá ser convocado para regime suplementar de trabalho.

3. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. As funções temporárias de que trata este Processo Seletivo Simplificado correspondem às atividades relacionadas ao cargo de **Agente comunitário de Saúde(ACS), Cirurgião Dentista ESF, Cirurgião Dentista, Enfermeiro ESF, Enfermeiro, Farmacêutico, Médico da Estratégia de Saúde da Família, Merendeira, Motorista, Operário, Professor de Geografia, Professor itinerante – Facilitador de aprendizagens, Secretário de Escola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental – THD** neste Município de Osório.

3.2. A contratação reger-se-á pelo Regime Jurídico Estatutário e será por prazo determinado, conforme a necessidade e o interesse público.

3.3. Os contratados farão *jus* à gratificação natalina (13º salário) e férias proporcionais ao período trabalhado, sempre quando caracterizado tempo pré-determinado do contrato, assim como inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

3.4. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

3.5. Os profissionais contratados pelo Presente Processo de Seleção farão *jus* ao auxílio-alimentação e vale-transporte previsto para os Servidores Públicos do Quadro Geral, bem como concessões compatíveis com o objetivo e a natureza da contratação decorrente de Lei Municipal específica.

3.6. Para eventual concessão de vantagens previstas pela Legislação Municipal, torna – se imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado nos termos da legislação específica.

3.7. Os deveres e proibições aplicados ao contratado correspondem àqueles estabelecidos aos demais servidores estatutários pelos artigos nº 148 e 149 do Regime Jurídico, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo diploma legal, no que couber.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Serão protocolados os requerimentos para participação no presente Edital **no período de 27 de agosto de 2025 a 02 de setembro de 2025, no site <https://osorio.atende.net/autoatendimento/servicos/inscricao-concurso-publico-e-processo-seletivo>**.

4.1.1. A inscrição e anexos dos documentos no **SITE DA PREFEITURA** faz-se única e exclusiva sob responsabilidade do candidato, que deverá **conferir no ato da inscrição sua regularidade**, em conformidade com os termos do presente Edital.

4.1.2 Os documentos **deverão** ter o formato de PDF.

4.1.3. **Não serão aceitas inscrições fora do prazo e/ou em local diverso do previsto no item 4.1.**

4.1.3. **Durante a vigência do período de inscrição, o candidato poderá anexar documentos faltantes.**

4.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e na tácita aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.3. **A taxa de inscrição é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser paga até o fim do prazo das inscrições.**

4.4 Instruções sobre a realização da inscrição. **<https://osorio.atende.net/cidadao/pagina/como-realizar-inscricao-em-concursos-e-processos-seletivos>**

5. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 Haverá isenção do valor da taxa de inscrição para os candidatos amparados pela Lei Municipal 6.854 de 25 de outubro de 2023:

5.1.1 Estiverem inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº6.135, de 26 de junho de 2007;

•
Forem membro de família de baixa renda, compreendida como aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.

•
Doadores de sangue e/ou medula óssea em um período de 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do Processo Seletivo Simplificado.

5.2. O candidato deverá comprovar que possui os requisitos necessários para isenção no ato da inscrição.

6. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

6.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá acessar o site da Prefeitura Municipal, anexar documento de identificação **como por exemplo os abaixo citados:**

6.1.1.1. Carteira ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores;

6.1.1.2. Cédulas de identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo: OAB, CREA, CRM, CRC, etc.;

6.1.1.3. Certificado de reservista;

6.1.1.4. Passaporte;

6.1.1.5. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS);

6.1.1.6. Carteira nacional de habilitação (CNH), com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, em seu artigo 15.

6.1.2. **A documentação curricular (diplomas, histórico escolar, cursos, seminários e afins), disposta no item 8. deverá ser anexada no ato da inscrição, acompanhado dos demais documentos, sob responsabilidade do candidato a sua conferência.**

6.1.3. **Os diplomas, histórico escolar, cursos, seminários e afins, disposta no item 8.4, em língua estrangeira, deverão ser apresentados com tradução para a língua portuguesa, sob pena de nulidade.**

6.1.4. **Não serão avaliadas autodeclarações, autoatestado, autocertificações e correlatos, para fins de comprovação e pontuação dos quesitos 07, 10 e 11 da tabela do quadro 8.4.**

6.1.5 **Poderão ser avaliadas as autodeclarações, autoatestado, autocertificações e correlatos, para fins de comprovação e pontuação dos quesitos 07, 10 e 11 da tabela do quadro 8.4 se apresentados em conjunto de outros documentos que certifiquem a pertinência, carga horária e execução da atividade desempenhada.**

6.2. A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, poderá pedir a qualquer tempo do processo seletivo, a apresentação dos títulos que integram o protocolo de inscrição, em seu formato original, restando o prazo máximo de 48h a contar da data do pedido, para apresentação do mesmo pelo

candidato, sob pena de nulidade do documento.

6.3. Toda a documentação referida nos itens acima deverá ser entregue no ato da inscrição impreterivelmente.

6.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada após a interposição dos recursos.

7. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

7.1. Encerrando o prazo fixado pelo item 4.1 deste Edital, a Comissão publicará no veículo oficial de comunicação do Município (FAMURS), e no site do Município, meramente informativo, no prazo de 15 (quinze) dias, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

7.2. Os candidatos que não tiveram as suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, mediante a apresentação das razões que ampararem sua irresignação.

7.2.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão mediante requerimento encaminhado através de protocolo, que deverá ser realizado na Prefeitura Municipal de Osório, localizada na Avenida Jorge Dariva nº 1251, Osório.

7.2.2. No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data posterior ao prazo estabelecido no item 6.2, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

7.2.3. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de 03 (três) dias, cuja decisão deverá ser motivada.

7.2.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada, após a interposição dos recursos.

8. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

8.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato de acordo com o modelo do *Anexo I* do presente Edital, sendo constituído dos devidos documentos comprobatórios.

8.2. Os critérios de avaliação dos currículos respeitarão disposições do Decreto Municipal nº 55/2022 e tabela do Item 8.4.

8.3. Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste Edital.

8.4. A pontuação utilizada para a classificação se dará pelo número de cursos específicos na área pretendida, apresentados pelo candidato, considerando que todos os títulos devem ser devidamente reconhecidos pelo órgão competente, tendo pertinência com a área específica ao cargo temporário, bem como formação superior à solicitada, obedecendo à tabela abaixo:

Titulação	Valor Unitário	Valor total
01 – Ensino Médio	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos
02 – Graduação em Curso - Pós-graduação em Curso - Mestrado em Curso - Doutorado em Curso	05 (cinco) pontos	05 (cinco) pontos
03 – Graduação	08 (oito) pontos	08 (oito) pontos
04 – Especialização (pós-graduação lato sensu) na área pretendida, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula.	10 (dez) pontos	20 (vinte) pontos
05 – Mestrado na área pretendida	15 (quinze) pontos	15 (quinze) pontos
06 – Doutorado na área pretendida	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos
07 – Publicações na área pretendida	05 (cinco) pontos por publicação	20 (vinte) pontos
08 – Seminários, congressos, treinamentos e afins	01 (um) ponto por cada 08 (oito) horas participadas com expedição máxima de 05 (cinco) anos	20 (vinte) pontos
09 – Ministrar palestras, cursos e outros	02 (dois) pontos por cada 01 (uma) hora, com expedição máxima de 05 (cinco) anos	10 (dez) pontos
10 – Experiência comprovada na área pretendida (somente para professores)	01 (um) ponto a cada 06 (seis) meses de exercício comprovado na área pretendida	20 (vinte) pontos
11 – Experiência comprovada na área pretendida (demais cargos)	02 (dois) pontos por ano de exercício comprovado na área pretendida	20 (vinte) pontos

9. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

9.1. Como critério de classificação será utilizado pontuação referente à análise da documentação apresentada pelo candidato, em seu expediente de inscrição, sendo vedada análise subjetiva por parte da **COMISSÃO**.

9.1.1. O candidato deverá apresentar a titulação referente ao cargo e as titulações superiores, sendo pontuadas apenas as superiores apresentadas, conforme tabela do item 8.4.

9.2. A pontuação utilizada se dará pelo número de cursos específicos da área apresentados pelo candidato, considerando que todos os títulos devem ser devidamente reconhecidos pelo órgão competente, **tendo pertinência com a área específica ao cargo temporário.**

9.3. A escolaridade mínima exigida para desempenho do cargo **NÃO será objeto de avaliação e pontuação, bem como formação acadêmica inferior a esta.**

9.4. Estágio curricular **NÃO** será pontuado, nem considerado para fins de experiência profissional.

9.5. A titulação referida como procedente a pontuação no **item 8**, do quadro **8.4** deste edital, somente valerá para cursos, palestras, treinamentos ou afins acima de 08 (oito) horas, vedado a acumulação da contagem de horas de um título e outro, assim como também sua proporcionalidade em décimos daqueles superiores ao mínimo exigido, para obtenção de nota geral.

9.6. Para efeitos de pontuação estabelecido no **item 02**, do quadro 8.4, deste edital, deverá ser certificada por declaração ou atestado de frequência de curso em andamento pela Instituição de Ensino, respeitando sempre **a pertinência à função temporária.**

9.7. Para efeitos de pontuação estabelecido no **item 03**, do quadro 8.4, deste edital, deverá ser certificada por diploma ou atestado de conclusão de curso pela Instituição de Ensino, respeitando sempre **a pertinência à função temporária.**

9.8. Não serão computados nos **itens 10 e 11** do quadro **8.4** as experiências profissionais inferiores a 01 (um) ano continuado de serviço, ou a 6 (seis) meses sendo vedada a soma total de **períodos não continuados** para fins de pontuação.

9.9. Para cômputo em pontuação disciplinado por meio dos **itens 10 e 11** do quadro 8.4, deverá ser através de atestado ou declaração referente às experiências relatadas, na área de atuação, concernente à função emergencial requerida em inscrição, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado o responsável por sua emissão, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o título do serviço

prestado, período e comprovação da boa eficiência em suas funções na área pretendida, bem como será considerada a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. - CTPS.

9.10. Para cômputo estabelecido nos *itens 10 e 11* do quadro 8.4, **NÃO** serão considerados períodos concomitantes de exercício profissional em entidades diversas, considerando-se, assim, tão somente o tempo cronológico apresentado **na forma do item 9.8.**

9.11. Para cômputo estabelecido no *item 7* do quadro 8.4, serão consideradas apenas as publicações que tenham pertinência com a vaga pretendida, bem como, autoria do candidato no título da publicação.

9.11.1. Somente serão consideradas as publicações apresentadas com as cópias da capa, catálogo da publicação, sumário da página que identifique o nome do autor e título da publicação e primeira página da publicação que contenha título da publicação e autor.

9.11.2. Somente será aceita, a publicação na qual o candidato seja indicado como autor da obra completa ou de artigo dentro da obra publicada.

9.11.3. Não serão aceitas publicações de jornais, revistas, portais de notícias, blogs, banners posters, trabalhos não publicados ou publicados em meios que não sejam avaliados por conselho de revista científica da área.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, respeitando os prazos interpostos aos recursos citados no item 7.2.4, no prazo de até 03 (três) dias a Comissão publicará o resultado preliminar no veículo oficial de comunicação do Município (FAMURS), e no site do Município, meramente informativo, abrindo - se prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

11. RECURSOS

11.1. Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de 02 (dois) dias.

11.1.1. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão mediante requerimento online, através do site da Prefeitura, podendo utilizar-se do formulário modelo deste Edital, *Anexo IV*, de caráter meramente **exemplificativo**.

11.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

11.2.1. Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

11.2.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, será lançada à inscrição do recorrente a pontuação devida.

11.2.3. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal de Osório para julgamento, no prazo de até 03 (três) dias, cuja decisão deverá ser motivada.

12. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

12.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação à pontuação, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

12.1.1. Apresentar idade mais avançada, nos termos do Estatuto do Idoso (somente para candidatos acima de 60 anos).

12.1.2. Apresentar idade mais avançada, não alcançada pelo Estatuto do Idoso.

12.1.3. Sorteio em ato público, reduzido a termo e assinada pelos presentes.

12.2. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, mediante publicação no veículo oficial de comunicação do Município (FAMURS), e no site do Município, meramente informativo, com antecedência de, pelo menos, 12 (doze) horas.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

13.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado seu julgamento, a comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de 01 (um) dia.

13.2. Homologado o resultado final, será lançado edital com classificação geral dos candidatos aprovados, quando então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

13.3. O processo Seletivo Simplificado terá validade por dois anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto Municipal.

13.4. Havendo rescisão contratual, em qualquer dos termos específicos do Decreto Municipal nº 55/2022, poderá ser chamado para suprir vaga emergencial, candidato selecionado observando ordem de classificação homologada, pelo período restante da contratação.

14. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

14.1. Esta etapa do processo seletivo será considerada como pré-requisito para contratação e será realizada somente para os candidatos convocados à vaga por meio de Edital, publicado no átrio oficial do Município, bem como no site <http://osorio.atende.net>.

14.2. A Avaliação Psicológica será aplicada em data a ser informada por Edital e constituem-se de instrumentos e técnicas psicológicas aplicadas de forma individual e/ou coletiva, os quais verificarão as habilidades de comportamento e a adequação das características psicológicas do candidato ao perfil específico proposto.

14.3. A Avaliação Psicológica será realizada por profissional da área de psicologia, servidor público designado ou profissional contratado, devidamente habilitado, cujos laudos enunciarão as condições de habilitação dos candidatos.

14.4. O candidato será avaliado quanto ao raciocínio, atenção, condições de relacionamento interpessoal, equilíbrio emocional, adaptabilidade, maturidade, dinamismo e características de personalidade.

14.5. A Administração convocará os selecionados em Edital, conforme ordem dada por lista de classificação, em número definido pela Secretaria Municipal de Administração, podendo realizar tantas convocações que julgar necessárias para o aproveitamento em contratação.

14.6. A convocação realizada não ensejará direito à contratação, mas sim requisito mínimo para o ingresso, sendo excluído automaticamente o candidato que NÃO atender ao respectivo chamamento, sendo vedado o reagendamento.

14.7. Não haverá 2.^a (segunda) chamada para candidatos que não tenham comparecido no local e data estabelecido em edital, mesmo com a apresentação de atestado médico e/ou assemelhado.

14.8. O resultado da avaliação será “**aprovado**” ou “**reprovado**”, e terá caráter eliminatório.

15. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

15.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, mediante autorização legislativa conforme estabelecido no art. 232, da Lei Municipal nº 2.351, de 23 de maio de 1991, serão convocados por meio de edital específico, os selecionados para, no prazo de 02 (dois) dias firmarem o competente contrato administrativo de admissão, sob pena de revogação da preferência, chamando-se o selecionado seguinte, em conformidade com a ordem classificatória.

15.1.1. A convocação dos candidatos classificados será realizada por edital de chamamento expedido pela Secretaria de Administração, mediante convocação que será publicado **no veículo oficial de comunicação do Município (FAMURS), e no site do Município, meramente informativo.**

15.1.2. Não comparecendo o candidato convocado ou se verificando o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória homologada.

15.2. Para contratar com a Administração, o candidato no ato de admissão deverá realizar devidas comprovações, tais como:

15.2.1. Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

15.2.2. Ter idade mínima de 18 anos;

15.2.3. Apresentar certidões negativas, cível e criminal, assim como Alvará de Folha Corrida, expedida pela Comarca do Município de sua residência.

15.2.4. Apresentar documentos estipulados como **requisito obrigatório para contratação** exposto no anexo V, deste edital, consoante a descrição da função emergencial em tela, sob pena de não efetivação da contratação;

15.2.5. Comprovante de exoneração de cargo público ou protocolo de pedido, no caso de acúmulo de cargo/função pública, não previsto na Constituição Federal.

15.3. Demais documentações exigidas no Anexo VI, deste Edital.

15.4. Apresentados documentos necessários, os profissionais na preferência de contratação serão encaminhados à perícia **MÉDICA** a ser realizada por peritos oficiais do Município, atestando sua aptidão à função emergencial.

15.4.1. Havendo, pela perícia médica, **INAPTIDÃO** ao exercício das atribuições, sendo então declarado o candidato **INAPTO**, será convocado o próximo classificado na relação dos homologados, a suprir o número da vaga.

15.4.1.1. Para realização da perícia médica, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, documentos necessários a serem apresentados para a efetivação, conforme Decreto 060, de 13 de março de 2014, dispostos pelo Anexo VI, deste Edital.

15.4.1.2. Havendo necessidade, o perito do município poderá exigir exames complementares para a certificação da aptidão médica.

15.4.1.3. Todos os custos dos exames e/ou complementares serão por conta do candidato.

15.5. O início do exercício das funções será definido pela Secretaria Municipal de Educação, assim como sua lotação e remoção, sempre quando necessário ao interesse da Administração.

15.6. No período de contratação estipulado por este edital, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais candidatos classificados, observados sempre a ordem classificatória e aptidão médica.

16. AVALIAÇÃO DO CONTRATADO

16.1. O Município, através do Secretário competente, objetivando garantir o resultado efetivo e eficiente, realizará acompanhamento e avaliação do contratado temporariamente, em procedimentos próprios por comissão especial designada.

16.2. Poderá a avaliação ser efetuada pelo chefe imediato, devendo ser ratificado pelo Secretário.

16.3. A avaliação do candidato ocorrerá de forma trimestral e efetuada pelo superior hierárquico, que deverá colher manifestação do avaliado.

16.4. Os critérios de avaliação serão instituídos por Decreto Municipal.

17. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

17.1. O Processo Seletivo Simplificado terá validade até 02 (dois) anos, a contar da data de homologação final do Processo Seletivo Simplificado, podendo ser prorrogado por igual período através de Decreto Municipal.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

18.2. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados seus endereços e informações para contato (telefone, e-mail, etc.).

18.3. Mediante Lei específica as atribuições e/ou requisitos de ingresso da respectiva função emergencial poderão sofrer alterações, o que ensejará obrigação aos selecionados e à Administração.

18.4. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a Legislação Municipal.

18.5. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

MUNICÍPIO DE OSÓRIO, 27 de Agosto de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE

CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA

Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO E INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

_____, (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF/MF nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado _____.

DECLARO que não exerço cargo, função ou emprego público ou privado que tenha natureza ou exija exclusividade no exercício da atividade, ou esteja em desacordo com a acumulação facultada nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

Exercendo qualquer cargo, função ou emprego público ou privado que tenha natureza citada no parágrafo anterior neste momento, comprometo-me desde já a não acumular, conforme dispõe a Constituição Federal no caso de ser selecionado e convocado para a função emergencial a qual me habilito.

Após esta data, caso venha a exercer qualquer atividade de natureza exclusiva, pública ou privada, ou acumular cargos, emprego ou função pública, comprometo-me a comunicar o fato imediatamente ao Município de Osório.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Osório, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

ANEXO II

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar as estratégias previamente definidas nos programas federais de saúde da família, nas áreas de sua competência, necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde da população; promover tarefas administrativas de organização dos serviços das atividades de sua competência; executar tarefas de apoio ao atendimento e de organização de dados de pacientes, e procedimentos médicos e odontológicos básicos, sob supervisão dos respectivos profissionais competentes.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral, conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativos; garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância da saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessite de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar os parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente, e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à Unidade Básica de Saúde - UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, à micro área; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando a promoção da saúde e a prevenção de doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle de malária da dengue; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio completo;
 - b) Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;
 - c) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
 - d) Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados para tal, atestando a aptidão dos candidatos ao cargo.
- (Redação dada pela Lei nº 6679/2022)**

CIRURGIÃO DENTISTA ESF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar serviços odontológicos em ambulatorios municipais, unidades básicas e estratégia de saúde da família.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- proceder exame, diagnóstico e tratamento de doença periodontal e lesões cariosas;
- realizar trabalho preventivo, individual e comunitário;
- realizar tratamento endodôntico;
- executar exodontias e cirurgias orais;
- diagnosticar e indicar tratamento de patologias orais e faciais;
- executar e diagnosticar radiografias dentárias e maxilares;
- prestar atendimento na unidade móvel quando solicitado;
- realizar atividades de coordenação de equipe junto ao enfermeiro dentro da sua unidade de atendimento;
- acolhimento dos pacientes junto à equipe interligado a outras áreas da saúde;
- encaminhar os pacientes aos profissionais indicados quando houver necessidade de atendimento em outras áreas;
- realizar visitas domiciliares quando necessário;
- confeccionar trabalhos protéticos e outras tantas atribuições que fazem parte do dia a dia de um cirurgião dentista;
- desenvolver um trabalho de saúde oral, preventivo e curativo nas creches, escolas e ambulatorios municipais;
- proferir palestras sobre higiene e prevenção de saúde bucal;
- realizar tratamento curativo (restaurações e extrações);
- responsabilizar-se pelo estoque de material para uso na unidade, bem como fazer pedidos nas datas ao almoxarifado;
- zelar pelos instrumentais e equipamentos odontológicos;
- requisitar a equipe técnica sempre que for necessário reparos;

-demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior completo.

b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.

(Redação acrescida pela Lei nº 6293/2019)

CIRURGIÃO DENTISTA

SÍNTESE DOS DEVERES:

Executar serviços odontológicos em ambulatorios municipais.

ATRIBUIÇÕES:

- exame, diagnóstico e tratamento de doença periodontal e lesões cariosas;
- realização de trabalho preventivo, individual e comunitário;
- realização de tratamento endodôntico;
- realização de exodontias e cirurgias orais;
- diagnóstico e tratamento de patologias orais e faciais;
- execução e diagnóstico de radiografias dentárias e maxilares;
- confecção de trabalhos protéticos e outras tantas atribuições que fazem parte do dia a dia de um cirurgião-dentista.

a) Desenvolver um trabalho de saúde oral, preventivo e curativo nas creches, escolas e ambulatorios municipais.

b) Dar palestras sobre higiene e prevenção da cárie dentária assim como fazer um tratamento curativo (restaurações e extrações).

c) Demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior completo.

b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Cirurgião Dentista.

ENFERMEIRO ESF

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

- a) Atuar na promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos indivíduos, respeitando os preceitos éticos e legais da profissão;
- b) Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação vigente no COFEN e COREN/RS;
- c) Promover e organizar programas de ensino e educação continuada, visando o aperfeiçoamento da equipe de enfermagem em benefício da comunidade.
- d) Participar na aquisição, capacitação e utilização de equipamentos e novas tecnologias desenvolvidas para assistência à saúde;
- e) Colaborar com as instituições educacionais da área de enfermagem e outras congêneres na formação de profissionais, viabilizando acesso ao desenvolvimento de estágio em campo de trabalho;
- f) Colaborar continuamente com o sistema de gestão vigente e demais serviços, para a melhoria e aplicação de métodos, práticas, otimização dos desempenhos técnicos, administrativos e no alcance de melhores resultados;
- g) Integrar na equipe de Estratégia de Saúde da Família e nas demais equipes de Saúde do Município (Coordenação de Enfermagem/Responsável Técnico; Posto de Saúde Dr. Flávio Silveira; Unidade Móvel de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e outros).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

a) O Enfermeiro integrante das Unidades de Saúde de Estratégia de Saúde da Família, tem as seguintes atribuições:

I - Realizar consulta de enfermagem garantindo atendimento da demanda espontânea, com acolhimento por classificação de risco, e sem realizar triagem de exclusão;

II - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

III - Identificar grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho;

IV - Atualizar de forma contínua as informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

V - Realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

VI - Realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

- VII - Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas;
- VIII - Garantir atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;
- IX - Realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;
- X - Realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- XI - Responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;
- XII - Participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- XIII - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;
- XIV - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;
- XV - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;
- XVI - Participar das atividades de educação permanente;
- XVII - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais;
- XVIII - Realizar assistência integral às pessoas e famílias na ESF (Estratégia de Saúde da Família) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários;
- XIX - Solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme os Protocolos de Enfermagem vigentes e aprovados institucionalmente;
- XX - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde bem como supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde e da equipe de enfermagem;
- XXI - Contribuir, organizar e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar/Técnico de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal;
- XXII - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF e participar na aquisição, capacitação e utilização de equipamentos e novas tecnologias desenvolvidas para assistência à saúde;
- XXIII - Manter atualizados os manuais de normas, rotinas e procedimentos do cargo;
- XXIV - Sistematizar o processo de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do cargo.
- XXV - Realizar visitas domiciliares.
- XXVI - Promover reuniões mensais com a equipe com registro em ata conforme rotina previamente agendada pela equipe.
- XXVII - Registrar, carimbar e assinar os procedimentos executados conforme resolução expedida pelo COFEN E/OU COREN/RS;
- XXVIII - Realizar coleta de Papanicolau;
- XXIX - Realização de campanhas de prevenção contra o Câncer do Colo Uterino e de Mama e outros relacionados à Saúde da Mulher;
- XXX - Realizar o Pré-Natal de baixo risco concomitante com o médico, conforme Protocolo institucional aprovado e manter o acompanhamento da gestante e puérpera na unidade de saúde prestando-lhe assistência integral;
- XXXI - Realizar testes rápidos para sífilis, hepatites, HIV e HCG e outros que serão implantados conforme Protocolos de Enfermagem vigentes e aprovados pela instituição;
- XXXII - Realizar grupos de sala de espera;
- XXXIII - Fiscalizar periodicamente os equipamentos e materiais de uso do serviço de saúde; Identificar e priorizar as necessidades da unidade estabelecendo o planejamento a curto, médio e longo prazo com base na previsão anual de materiais, equipamentos e pessoal;
- XXXIV - Efetuar controles efetivos na administração de custos, cuidando na conservação de equipamentos, evitando danos e desperdício de materiais;
- XXXV - Incentivar o desenvolvimento do trabalho em equipe, priorizando relacionamento, atitudes de interação e cooperação;
- XXXVI - Manter atitudes éticas e sigilo profissional em todas as situações, preservando a harmonia e segurança no ambiente de trabalho;
- XXXVII - Trabalhar em parceria com equipe multidisciplinar e multiprofissional e também se comunicando, de forma clara e objetiva proporcionando um ambiente de respeito e cordialidade.

2. Além das citadas acima, são competências do Enfermeiro junto as equipes de Saúde do município:

I - Representar o corpo de Enfermagem administrativamente;

II - Coordenar os Supervisores e Responsáveis pelos Programas de Saúde desenvolvidos pelo Município e Chefias de Enfermagem de Unidades;

III - Desenvolver uma metodologia administrativa de trabalho capaz de gerar recursos que viabilizem o planejamento, organização, supervisão, controle, orçamento e provimento de pessoal nas unidades e setores de Enfermagem, visando às necessidades organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Planejar, supervisionar e executar todas as atividades de enfermagem existentes na Instituição, conforme a Legislação vigente no COREN;

V - Promover e organizar programas de ensino e educação continuada visando o aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;

VI - Participar do planejamento dos projetos de construção ou reforma de unidades de saúde;

VII - Participar na aquisição, capacitação e utilização de equipamentos e novas tecnologias desenvolvidas para assistência à saúde;

VIII - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário com as equipes com o devido registro em ata;

IX - Organizar e manter atualizados os manuais de normas, rotinas e procedimentos do cargo;

X - Sistematizar o processo de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do cargo.

3.0 Enfermeiro exercendo a função de Responsável Técnico terá perante o Conselho Regional de Enfermagem e à Instituição em que atua, as seguintes atribuições:

I - Ter sob sua responsabilidade a direção, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos Serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

II - Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e conseqüente Plano de Trabalho que deverá ser apresentado à Instituição e encaminhado ao COREN-RS no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua efetivação como Responsável Técnico;

III - Organizar o Serviço de Enfermagem de acordo com a especificidade da Secretaria Municipal da Saúde elaborando e fazendo cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem, que deve ser de conhecimento de todos os profissionais da área;

IV - Manter o quadro funcional de Enfermagem atualizado, fornecendo ao COREN-RS, sempre que necessário, a listagem completa dos profissionais de enfermagem por categoria, número de inscrição no COREN, endereço completo e o número de seu RG e do CPF, assim como as alterações, admissões, demissões, licenças por tempo indeterminado, afastamento para cursos, conforme determina a Resolução COFEN Nº 139/92;

V - Manter o quantitativo necessário de profissionais de enfermagem na escala de trabalho;

VI - Promover educação continuada na Equipe de Enfermagem, por meio de capacitação, aperfeiçoamento e avaliação de desempenho periódica, com os devidos registros e listagem com assinatura dos participantes;

VII - Realizar reuniões periódicas com a Equipe de Enfermagem, com registro em Ata;

VIII - Manter registro do pessoal de enfermagem devidamente identificado em serviço, por meio de crachá, e portando a Cédula de Identidade Profissional de acordo com a Decisão COREN-RS Nº 010/2003;

IX - Participar do processo de recrutamento e seleção dos profissionais de enfermagem, observando o disposto na Lei Nº 7.498/86 e Decreto Nº 94.406/87;

X - Comunicar ao COREN-RS, caso haja, contratação irregular na equipe de enfermagem;

XI - Zelar por suas atividades privativas;

XII - Atender sempre as convocações do COREN-RS;

XIII - Oportunizar a Equipe de Enfermagem a implantação da Comissão de Ética de Enfermagem e manter as normatizações estabelecidas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, comunicando ao COREN-RS as possíveis infrações cometidas;

XIV - Colaborar no encaminhamento do pessoal notificado para regularizar sua situação junto ao COREN-RS;

XV - Comunicar oficialmente ao COREN-RS a ocorrência de determinações por parte da Instituição, que resultem desabonatórias à organização e/ou desenvolvimento do Serviço de Enfermagem;

XVI - Participar na aquisição, capacitação e utilização de equipamentos e novas tecnologias desenvolvidas para assistência à saúde;

XVII - Organizar e manter atualizados os manuais de normas, rotinas e procedimentos dos cargos;

XVIII - Sistematizar o processo de documentação e registros correspondentes aos procedimentos dos cargos;

XIX - Trabalhar em parceria com equipe multidisciplinar e multiprofissional comunicando-se de forma clara e objetiva proporcionando um ambiente de respeito e cordialidade;

XX - Promover e organizar programas de ensino e educação continuada visando o aperfeiçoamento da equipe de enfermagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal 40 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior completo.
b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro e Registro no conselho competente da classe;
c) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.
(Redação acrescida pela Lei nº6293/2019)

ENFERMEIRO

SÍNTESE DOS DEVERES:

- a) prestar assistência de enfermagem, à comunidade, relacionada a promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças.
b) programar e coordenar a equipe de enfermagem para realizar as atividades.
c) atualizar e ampliar seus conhecimentos técnicos e científicos em benefício da comunidade.

ATRIBUIÇÕES:

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;
b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;
d) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de Enfermagem;
e) consulta de Enfermagem;
f) prescrição da assistência de Enfermagem;
g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II - como integrante da equipe de saúde:

- a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;
b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;
d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;
e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões;
f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de Enfermagem;
g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;
h) prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puerpera e ao recém-nascido;
i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
j) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;
l) execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distocia;
m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;
o) participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
p) participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;
q) participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde;
r) participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de Enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação.
s) Demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Superior completo.
b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro.
c) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.
(Redação dada pela Lei nº6083/2018)

FARMACÊUTICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Prestar atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Coordenar, supervisionar e executar atividades constantes no regulamento da profissão. Garantir a qualidade do serviço farmacêutico e do ciclo da assistência farmacêutica (seleção, aquisição, dispensação, distribuição e armazenamento de medicamentos). Realizar atividades envolvidas na manipulação de fármacos. Promover o uso racional de medicamentos. Zelar pela guarda de documentos/registro da farmácia. Supervisionar, treinar e orientar as equipes de trabalho, definir, elaborar e gerenciar escalas de trabalho e de férias. Promover a integração entre os diferentes níveis de assistência do município colaborando para a elaboração, divulgação e apropriação da política municipal de assistência farmacêutica. Participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar. Participar de grupos de trabalho, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos, programas e protocolos de trabalho. Receber, orientar e supervisionar estagiários. Participar de eventos e demais atividades promovidas por órgãos de Controle Social e outros. Promover campanhas educativas em conjunto com as demais unidades de saúde do município. Cumprir com responsabilidade e ética as orientações, normas, rotinas e protocolos institucionais. Participar e contribuir nas auditorias, sindicâncias e comissões institucionais, sobretudo na Comissão de Farmácia e Terapêutica. Executar outras tarefas correlatas à área de atuação, dentro da rede de serviços do sistema de saúde, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior completo.

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no Conselho Regional de Farmácia.

c) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.

(Redação dada pela Lei nº 6293/2019)

MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Médico que desempenha funções como Clínico geral e também como Médico de Família e Comunidade junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição analítica das atribuições:

- Realizar atendimentos como clínico geral em todas as unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- Identificar os problemas de saúde e as situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;
- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e dos fatores que colocam em risco a saúde;
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e de respeito;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;
- Resolver os problemas de saúde no nível de Atenção Básica;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra referência para os casos de maior complexidade ou que necessitam de internação hospitalar;
- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;
- Coordenar, participar ou organizar, grupos de educação para a saúde;
- Promover ações intersectoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- Fomentar as participações populares, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania e de direito à saúde e as suas bases legais;
- Incentivar a formação ou participação ativa da comunidade, ou ambas, nos conselhos locais de saúde e no CMS;
- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e às famílias em todas as fases do desenvolvimento humano - infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; bem como, às gestantes em Pré-natal, demanda imediata, agendada e puerpério.
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), conforme as normas técnicas definidas;
- Realizar atividades de atendimento à demanda espontânea e programada dos problemas mais frequentes de saúde que acometem as pessoas, independentemente de sexo, idade, órgão ou sistema, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidades, respeitando fluxos de referência e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário na alta hospitalar;
- Responsabilizar-se pela constatação e declaração de óbito dentro de sua área adstrita;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos Agentes Comunitários de Saúde da Estratégia de Saúde da Família, dos Técnicos de Enfermagem da Estratégia de Saúde da Família, dos Técnicos em Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família e dos Atendentes de Gabinete Odontológico da Estratégia de Saúde da Família;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF;
- Participar de programas de graduação, pós-graduação e residências multiprofissionais estabelecidos pelo gestor municipal;
- Seguir as diretrizes preconizadas pelas políticas de saúde vigentes no Município de Osório - Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
- Fazer parte do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde - Cumprir as obrigações éticas previstas no Código de Ética Médica, e normas e resoluções do Conselho Regional de Medicina e Conselho Federal de Medicina, bem como, as obrigações previstas no Regimento Interno do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde e de Osório.

- Cumprir as determinações exaradas pelo Coordenador Médico da Secretaria Municipal de Saúde de Osório (Diretor Técnico);

CONDIÇÃO DE TRABALHO:

- a) Carga horária - 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Condições especiais - sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão diurno ou noturno, inclusive em finais de semana.

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ADMISSÃO:

- a) Ensino Superior em Medicina, comprovado por Diploma em Instituição reconhecida pelo MEC no Brasil;
 - b) Registro atualizado junto ao Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul;
 - c) Experiência em atendimento clínico ou atendimento em Atenção Básica ou Estratégia de Saúde da Família de no mínimo 1 (um) ano;
- (Redação acrescida pela Lei nº 6293/2019)**

MERENDEIRA

SÍNTESE DOS DEVERES:

Proceder o preparo de lanches e refeições para alimentação, realizar serviços de limpeza e conservação de objetos e utensílios utilizados no preparo.

ATRIBUIÇÕES:

Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos; Armazenar corretamente os gêneros alimentícios, observando os prazos de validade; Preparar e servir mamadeiras e refeições, conforme instruções e cardápios preestabelecidos por nutricionistas; Recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos utensílios e equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; Manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito; Requisitar à Secretaria Municipal de Educação, utensílios e equipamentos, em conjunto com a Direção da Unidade Educativa; Registrar, diariamente, o número de refeições servidas e a aceitação por parte dos alunos; manuseio, transporte até o local de coleta e separação dos resíduos (seco, orgânico, detritos) oriundos da cozinha e refeitório, bem como higienização das lixeiras; Preencher formulários de controle de estoque de gêneros alimentícios, em conjunto com a Direção da Unidade Educativa; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Participar das atividades pedagógicas desenvolvidas pela Unidade Educativa; Realizar outras atividades correlatas com a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal 40 horas;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, domingos e feriados, bem como a realização dos trabalhos de limpeza antes ou depois do expediente das repartições e uso obrigatório de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino fundamental incompleto (4ª série)
- b) Teste prático.

(Redação dada pela Lei nº 6083/2018)

MOTORISTA

SÍNTESE DOS DEVERES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Conduzir veículos automotores de pequeno, médio e grande porte ao transporte passageiros e cargas; conhecer a malha viária local, conhecer a localização das redes de saúde integrada ao sistema de assistência social da região. Encarregar-se do transporte de correspondência ou de carga que lhe for confiado; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada de trabalho, estar atento as condições de segurança do veículo e comunicar ao responsável a existência de qualquer defeito ou falha que deva ser sanada; impedir que o transporte se inicie ou continue quando as circunstâncias colocarem em risco a segurança do veículo ou a de seus ocupantes; conduzir o veículo com perícia, prudência e zelo, observando os princípios de direção defensiva, respeitar a legislação de trânsito, zelar permanentemente pela segurança dos passageiros ou das cargas transportadas; cuidar, ainda que solidariamente com o embarcador, para que a carga seja acondicionada no veículo de forma segura, observadas as normas legais aplicadas na matéria; colocar-se a disposição dos órgãos públicos de fiscalização, na via pública, sempre que a isto instados; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação e limpeza do veículo que lhe for entregue; promover abastecimento; troca de óleo; manter o nível de água ou fluido do sistema de arrefecimento do mesmo sempre no nível ou fazer a troca quando necessário; verificar o sistema elétrico (Faróis, sinaleiras, piscas, buzinas, etc.) do veículo; sistema de freios, bateria; executar tarefas afins.

- Participar de forma permanente de cursos e programas de treinamento e aprimoramento profissional, sendo que cada veículo apresenta necessidades de cursos diversificados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental incompleto.(4ª série)
- b) Teste prático.
- c) CNH Profissional - Categoria D

(Redação dada pela Lei nº6083/2018)

OPERÁRIO

SÍNTESE DOS DEVERES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar trabalhos operacionais em geral;

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder à abertura de valas efetuar serviços de capina em geral; varrer escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar serviços de pintura, alvenaria, carpintaria, marcenaria e ferraria; executar pequenos serviços de eletricidade, solda e mecânica; zelar pela conservação dos prédios municipais; adotar providências tendentes a evitar danificação do patrimônio municipal; executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais para construção ou conservação de obras e edifícios públicos; operar máquinas ou implementos agrícolas, de acordo com interesse público, desde que habilitado na forma da lei de trânsito vigente; operar máquinas elétricas e de combustão e equipamentos colocados à disposição para execução das atividades do emprego, de acordo com a tecnologia disponível; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal 40 horas;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino fundamental incompleto (4ª série)
- b) Teste prático.

(Redação dada pela Lei nº6083/2018)

PROFESSOR ITINERANTE - FACILITADOR DE APRENDIZAGENS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola e específico das turmas nas quais atuará planejando conjuntamente com o professor titular; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino e participar do projeto de formação continuada da rede.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Planejar e executar o trabalho docente em conjunto com o professor titular da turma; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação diagnóstica; constatar necessidades e carências do estudante, propor atividades individualizadas e personalizadas para cada situação de aprendizagem; propor o encaminhamento de estudantes a setores específicos de atendimento quando necessário; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividade extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria e participar dos projetos de formação continuada estabelecidos pela rede, além de todas as demandas oriundas do efetivo trabalho em unidade escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária - 20 horas semanais;
- b) Padrão de Vencimento - Nível I;
- c) Recrutamento - Geral, mediante processo seletivo simplificado de análise de currículo e títulos a serem efetuados por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo de Professor com Magistério ou Licenciatura em Pedagogia;
- b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.
- c) Habilitação: Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados para tal, atestando a aptidão dos candidatos ao cargo.

(Redação dada pela Lei nº6600/2022)

PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; executar tarefas afins e demais atribuições estabelecidas pelo Conselho representativo de classe ou órgão profissional da categoria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 20 horas semanais; b) Recrutamento: Geral, concurso público de provas e títulos a serem efetuados por área de especialização.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução formal: Habilitação legal para o exercício do cargo de Professor.

b) Lotação: Exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

c) Habilitação: Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados para tal, atestando a aptidão dos candidatos ao cargo.

(Redação dada pela Lei nº 6279/2019)

SECRETÁRIO DE ESCOLA

SÍNTESE DE DEVERES:

Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimentos de ensino.

ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimentos de ensino, de acordo com a orientação do Diretor; manter atualizado os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino, às autoridades escolares; extrair certidões; escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento, diários de classe, livros de notas, livro ponto, listas de exames, etc.; colaborar na formação dos horários; preparar o material referente à realização de exames; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diploma a serem expedidos pela escola; elaborar, receber e expedir correspondência; elaborar e distribuir boletins de notas, histórico escolar, etc.; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir e subscrever, de ordem da direção, editais em geral; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; gerenciar e manter atualizados dados estatísticos e relatórios oriundos dos órgãos do governo; gerenciar e manter atualizado o sistema informatizado do Município; manusear equipamentos eletrônicos; atendimento ao público; executar outras tarefas semelhantes.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário de trabalho: Carga horária semanal 40 horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Instrução: Ensino Médio completo.

(Redação dada pela Lei nº 6083/2018)

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

SÍNTESE DOS DEVERES

a) Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem.

b) Executar atividades de assistência de Enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro.

ATRIBUIÇÕES:

O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

- d) na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
- e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

II - executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro.

III - integrar a equipe de saúde.

IV - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

v - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

VI - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

- a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
 - b) realizar controle hídrico;
 - c) fazer curativos;
 - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocлизма, enema e calor ou frio;
 - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
 - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - h) colher material para exames laboratoriais;
 - i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
 - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - l) executar atividades de desinfecção e esterilização;
- IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
- a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- V - integrar a equipe de saúde;
- VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
- a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
 - b) auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes:
- VIII - participar dos procedimentos pós-morte.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino médio completo.
- b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem com inscrição do COREN.
- c) Especial: sujeito a viagens para participar de comissões debates, assembleias, seminários, cursos, palestras, supervisões, planejamentos, pesquisa, encontros regionais e nacionais, bem como regime de plantão a noite e finais de semana.

(Redação dada pela Lei nº 6083/2018)

TÉCNICO HIGIENE DENTAL

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Planejar o trabalho técnico odontológico; organizar as estratégias necessárias à prestação de cuidados no âmbito da promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal; promover tarefas administrativas de organização dos serviços do consultório dentário; executar tarefas de apoio ao atendimento e de organização de dados de pacientes, e procedimentos odontológicos básicos, sob supervisão do dentista.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Orientar os pacientes sobre a higiene bucal; colaborar nos programas educativos de saúde bucal; colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem arquivos, fichários e materiais de consumo; revelar e montar radiografias intraorais; realizar teste de vitalidade pulpar; realizar a remoção de induto, placas e cálculos supragengivais; executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental; polir restaurações, vedando-se a escultura; proceder à limpeza e antisepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o dentista; manipular materiais de uso odontológicos; confeccionar modelos e moldeiras; aplicar métodos preventivos para controle de doenças bucais; proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico; exercer outras funções afins, conforme lhe for delegado pelo Prefeito.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 horas.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino médio completo.
 - b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Higiene Dental com inscrição no conselho da classe.
- (Redação dada pela Lei nº 6083/2018)**

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso)

Cópia do CPF ou CIC

Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (validade 3 meses)

Cópia da Certidão de Nascimento e/ou Casamento atualizada

Cópia da Certidão de Nascimento filhos menores de 14 anos

Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação

Certidão de Negativa Eleitoral

Certidão Negativa Cível e Criminal

Alvará de Folha Corrida

Nº Conta Bancária (Banco Banrisul)

Comprovante de Residência (água,luz,telefone), caso não esteja em seu nome, apresentar declaração do titular da conta

01 (uma)Foto3x4

Comprovante de Escolaridade (histórico escolar ou diploma)

Declaração de acumulação de cargo público

Carteira do Conselho (da habilitação legal)

Cópia do Certificado de Reservista (Sexo Masculino)

Cópia do Cartão do PIS ou PASEP

Declaração de bens

Exames médicos: Faixa Etária :18 a 44anos –Hemograma completo, Glicemia de Jejum, Gama GT, Creatinina, EQU, VDRL (validade 03 meses); Raio X de tórax (validade03meses), Preventivo Ginecológico–Papanicolau (válido último ano)

Faixa etária: 45 a 50 anos- Hemograma completo, Glicemia de Jejum, Gama GT,Creatinina,EQU,VDRL(validade03meses); Raio X de tórax (validade 03 meses); Preventivo Ginecológico – Papanicolau (válido último ano); Eletrocardiograma (validade06meses);

Faixa etária: acima de 50 anos- Hemograma completo, Glicemia de Jejum, Gama GT,Creatinina,EQU,VDRL(validade 03 meses) ;Raio X de tórax (validade 03 meses); Preventivo Ginecológico -Papanicolau (válido último ano) ;Eletrocardiograma (valida de 06meses); PSA – para homens (validade 06 meses); Mamografia – para mulheres (válido último ano); Pesquisa de Sangue oculto nas fezes (validade 06 meses);

Atividades com exposição a ruído (conforme laudo técnico – LTCAT): Audiometria ocupacional

Atividades que exijam a condução de veículos, operação de máquinas ou trabalhos em alturas (superiores a 2m conforme NR-35): Avaliação Oftalmológica completa (validade 06 meses); Eletroencefalograma (validade 01 ano)

Atividades que exijam esforço físico – carregamento manual de peso: Raio X da coluna lombar (validade 06 meses)

ANEXO IV

MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, publicado pelo edital nº _____ realizado para o provimento de função temporária à Secretaria Municipal de _____, na Prefeitura Municipal de Osório-RS.

Eu _____ portador do documento de identidade nº _____ com inscrição realizada sob expediente nº _____ no Processo Seletivo Simplificado nº _____ realizado pela Prefeitura Municipal de Osório – RS, para função temporária em caráter emergencial de _____ apresento recurso junto a Comissão designada coordenadora do certame.

A decisão objeto de contestação é _____

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: _____

Osório, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do candidato

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:7616EAF0

